



Vereador Folha

REQUERIMENTO N° 264/2023
AUTOR: VEREADOR FOLHA

REQUERIMENTO

Palmas

Requer à Chefe do Poder Executivo Municipal, junto ao órgão competente, que seja instituído o programa municipal de cozinhas comunitárias no âmbito do município de Palmas.

O vereador subscrevante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvir o Plenário desta respeitável Casa de Leis, requer à Chefe do Poder Executivo Municipal, junto ao órgão competente, que seja instituído o programa municipal de cozinhas comunitárias no âmbito do município de Palmas.

JUSTIFICATIVA

As cozinhas comunitárias são qualificadas, equipadas e integraram a política de Segurança Alimentar que é uma política de combate à fome e de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Câmara Municipal de Palmas, aos dias 23 de outubro de 2023.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 24/10/2023
Regina



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 264, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COZINHAS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Cozinhas Comunitárias com a finalidade de fornecer refeições, de forma gratuita, à população, em especial àquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município.

Art. 2º Este Programa será executado em parceria com as Associações Comunitárias do Município, devidamente legalizadas e cadastradas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários ou no órgão que a substitua.

Art. 3º As cozinhas funcionarão em locais indicados pelas comunidades, podendo, a critério do Executivo em comum acordo com a comunidade, construir ou reformar instalações necessárias ao bom funcionamento das mesmas.

Art. 4º O horário de funcionamento de cada cozinha será estabelecido por cada uma delas com ampla divulgação.

Art. 5º Compete a Prefeitura:

I - fornecer todos os equipamentos e utensílios, bem como materiais de limpeza usados para o funcionamento das Cozinhas Comunitárias;

II - fornecer todo gênero alimentício necessário, baseando-se no cardápio e nas refeições/dia;

III - contratar um nutricionista para elaborar, juntamente com a Associação, o cardápio mensal a ser servido pelas cozinhas;

IV – Disponibilizar um Assistente Social para oferecer apoio à gestão às cozinhas comunitárias;

V - inspecionar, periodicamente, as cozinhas;

VI - fornecer formulário de controle diário;

VII - aprovar indicações das voluntárias responsáveis pela cozinha; Parágrafo único. Os cardápios serão elaborados até o dia 15 de cada mês, para vigorar no mês subsequente.

Art. 6º Compete às Associações:

I - fornecer relação de voluntários responsáveis pela cozinha, cientes de que não serão remuneradas pela Prefeitura Municipal por serem seus serviços considerados de interesse relevante para a comunidade;



Vereador Folha

II - fornecer o local onde funcionará a cozinha responsabilizando-se pela cozinha, cientes de que não serão remuneradas pela Prefeitura por serem seus serviços de interesse relevante para a comunidade;

III - manter um controle diário das refeições servidas em formulário fornecido pela Prefeitura, sendo que este controle deverá ser enumerado, mensalmente, para a Secretaria do Desenvolvimento Social;

IV - divulgar o horário de funcionamento da cozinha.

Art. 7º Os trabalhos nas cozinhas comunitárias, em todas suas funções, poderão ser geridos na forma da economia solidária – auto-gestão, ainda de forma voluntária ou de forma remunerada pelas Associações Comunitárias.

Parágrafo único. Em nenhuma das hipóteses acima, o trabalho gerará vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária que poderá ser inserida na Lei Orçamentária Anual, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Habitação ou na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, na funcional – Assistência Comunitária, na ação – Cozinha Comunitária.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão manter nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Planos Plurianuais subsequentes a esta Lei, as previsões de orçamento para as cozinhas comunitárias.

Art. 9º Os equipamentos e utensílios fornecidos pela Prefeitura deverão ser integrados ao Patrimônio Municipal após o fechamento de qualquer das cozinhas.

Art. 10 Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 11 Constatada qualquer irregularidade no funcionamento das cozinhas, a Prefeitura através do órgão fiscalizado, suspenderá o funcionamento até que seja solucionada o irregularidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

As cozinhas comunitárias são qualificadas, equipadas e integradas. Cada uma dessas instalações receberá apoio operacional e técnico da Prefeitura para oferecer refeições nutritivas e balanceadas, de forma gratuita, com respeito às normas de manipulação de alimentos. Sendo fornecido equipamentos e alimentos.

Estes equipamentos públicos integram a política de Segurança Alimentar e é uma política de combate à fome e de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Cabe destacar a inclusão neste Projeto da possibilidade de fazermos a parceria público-privada, permitindo que empresas e empresários possam contribuir na difusão e na concretização de projeto tão importante para nossa população.

Câmara Municipal de Palmas, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023.

Folha
Vereador de Palmas